IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS I

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO
MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Copyright © 2016 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago — São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema "Ética, Ciência e Cultura Jurídica".

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a trota e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

WELFARE MIX NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO: ANÁLISE DOS PRINCIPAIS AVANÇOS EM RELAÇÃO AO WELFARE STATES

WELFARE MIX THE WARRANTY OF HUMAN RIGHTS IN CONTEMPORARY WORLD: ANALYSIS OF THE MAJOR ADVANCES IN RELATION TO THE WELFARE STATES

Anderson Nogueira Oliveira Tiago Antunes Rezende

Resumo

O presente trabalho tem como tema - Welfare Mix na garantia dos Direitos Humanos no mundo contemporâneo: análise dos principais avanços em relação ao Welfare States. Assim, tem o objetivo principal a análise do processo contemporâneo de parceria do setor público com o setor privado na garantia dos Direitos Humanos, bem como demostrar os principais avanços em relação ao Estado Social. Utilizaremos o método hipotético-dedutivo com a metodologia pautada na análise de livros, artigos científicos e documentos. Temos como hipótese inicial a efetivação do Welfare Mix na sociedade contemporânea torna-se um avanço se comparado com o Welfare States mediante as diversas formas e diversos atores na garantia dos Direitos Humanos resultante: da função social, responsabilidade socioambiental, ação social e filantropia empresarial.

Palavras-chave: Garantia, Welfare, Mix

Abstract/Resumen/Résumé

This work has as its theme - "Welfare Mix" in ensuring human rights in the contemporary world: analysis of the major advances in relation to the "Welfare States". So, has the main objective analysis of the contemporary process of partnership between the public sector with the private sector in ensuring human rights, as well as demonstrate the major advances in relation to the welfare state. We will use the hypothetical-deductive method with the methodology guided the analysis of books, papers and documents. We as initial hypothesis the realization of the "Welfare Mix" in contemporary society through various forms of guarantee of human rights by enterprises by: social function, social responsibility, social action and corporate philanthropy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Warranty, Welfare, Mix

BREVE INTRODUÇÃO

A evolução das concepções do Estado: Absolutista, Liberal, Social, Democrático de Direito, até chegarmos ao vanguardista "Welfare Mix" (Bem-estar Misto), percebese que a figura do Estado passou por drásticas transformações no processo jurídico e garantidor dos Direitos Humanos, bem como na sua relação junto aos demais entes internos e externos.

Em regra, parte destas transformações ocorreram com o advento das constituições e todo ordenamento jurídico. Entretanto, além da questão legal, não podemos nos esquecer que tais transformações do Estado também advieram da compreensão pela sociedade dos direitos subjetivos. Bem como, dos movimentos revolucionários causados em decorrência desta compreensão de sociedade (HABERMAS, 2001, p. 477-478).

Ressaltando que a concepção "Welfare States" foi um avanço na garantia dos Direitos Humanos, mas com as constantes crises econômicas e políticas nos países que buscavam esta concepção, houve a necessidade de uma transformação, não necessariamente um retrocesso, mas sim, uma mitigação dos poderes do Estado, mas não foi apenas direitos que foram adquiridos para estes diversos atores (organizações internacionais, terceiro setor, sociedade civil e empresas), pois também foi distribuído deveres (obrigatórios e facultativos) que antes só cabia ao Estado.

Desta forma, diante da transformação na concepção da garantia dos direitos não apenas pelo Estado, ressaltamos que o objetivo deste trabalho é demostrar os avanços do "Welfare Mix" na garantia dos Direitos Humanos, mas realizando um paralelo com o "Welfare States".

DESENVOLVIMENTO

Historicamente, a consolidação de um Estado garantidor aos direitos sociais iniciou-se no Estado Social que ocorreu apenas no século XX com o advento da Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919, conforme afirma Isabel Vaz (VAZ, 1993, p. 112-113).

Vale ressaltar que estas Constituições se tornaram vanguardistas naquela época, pois são consideradas constituições econômicas, mas possui esta nomenclatura não somente pela previsão de normas econômicas no seu texto constitucional, mas sim, pela positivação das tarefas a serem realizadas pelo Estado, com intuito de atingir certos

objetivos ideológicos conforme descrição no próprio texto constitucional (BERCOVICI, 2004, p. 39).

Ressalta que a forma de constituição econômica está interligada com a ideia de uma constituição dirigente, mas não significa necessariamente a mesma coisa, pois, conforme mencionado anteriormente, as constituições econômicas possuem ideologias no próprio texto constitucional, enquanto as constituições dirigentes possuem programas para o futuro com a formulação política de atuação estatal e da sociedade (CANOTINHO, 2001, p. 150-153).

De qualquer forma, sobre o Brasil, podemos afirmar que a Constituição de 1988 possui um texto detalhista, certamente em decorrência do momento crítico que o país vivenciou no período da ditadura militar (décadas anteriores), o que justifica um texto constitucional garantidor e com restritas possibilidades de mudança do seu texto constitucional.

Entretanto, cada vez é mais recorrente o levantamento de algumas questões nas últimas décadas, como a "escassez de recursos gerada pela explosão de demandas reprimidas, o enfraquecimento dos Poderes Públicos em razão da globalização econômica (...)" (SARMENTO, 2003, p. 252-253) esta concepção de um Estadogarantidor passou a ser questionada.

Todavia, a nova concepção de um Estado de "Welfare Mix" não abandona a ideia de um Estado Social, mas sim, apenas pautada de uma solidariedade do Estado com outros agentes antes impensáveis na garantia destes direitos socioambientais.

Embora embrionária, esta nova perspectiva pauta-se na aplicação mista entre os diversos agentes da sociedade na garantia dos direitos sociais, tais como: o próprio Estado, iniciativa privada, terceiro setor, e os demais agentes internacionais, mas é certo que este entendimento formulou uma evolução ao "Welfare State".

Ao longo da história, a doutrina debruçou-se nos papeis destes diversos agentes de forma separada (Estado, iniciativa privada, terceiro setor, população e os agentes internacionais) para chegar ao "Welfare States".

Entretanto, a nomenclatura "Welfare States" não condiz mais com a prática exigida de todos aqueles agentes, por tais motivos, parte da doutrina começou a nomear de "Welfare Mix", pois estaríamos partindo da colaboração entre a sociedade (Welfare society) e o Estado (Welfare State) a caminho da realização do chamando "Welfare

Mix", em que múltiplos atores estão colaborando para as garantias sociais (VITTADINI, 2002, p. 16).

O "Welfare Mix", deve ser considerado, com isso, de um pluralismo no processo de bem-estar, pois trata-se de uma nova modalidade de atendimento às demandas sociais parte do pressuposto da divisão de responsabilidades entre Estado, sociedade civil, agentes internacionais, terceiro setor e as empresas, em que a ação se dá de forma compartilhada entre estas esferas.

Nesta lógica, a proposta política de descentralização e de programas autônomos vem exaltar o papel da sociedade como executora das ações sociais, com o discurso da "possibilidade de executar políticas públicas mais próximas das pessoas, das realidades onde vivem" (STEIN, 2000, p. 160).

A realização de atividades garantidoras mediante projetos e de programas de cunho sociais pelas empresas no "Welfare Mix" exalta o fortalecimento das parcerias intersetorias. Os discursos solidários que incentivam tal cooperação, descrevem como uma forma de investir socialmente a integração de recursos e esforços entre todos os atores descritos anteriormente, conforme descreve, Mariana Pfeifer e Vera Maria Ribeiro Nogueira (PFEIFER; NOGUEIRA, 2005, p. 155).

Vale ressaltar que o modelo de proteção social baseado no "Welfare Mix" reforça as ideias de Marilda Iamamoto em "fazer do interesse privado a medida de todas as coisas, obstruindo a esfera pública, a dimensão ética da vida social pela recusa das responsabilidades e obrigações sociais do Estado" (IAMAMOTO, 2003, p. 37).

No entanto, sua essência pode ser identificada desde os tempos dos primeiros pensadores políticos. Dentre esses, destaca-se o pensamento de Aristóteles na lida constante com os assuntos da "polis" e na busca filosófica pela compreensão das relações entre ação coletiva com os assuntos da "polis", bem como na busca filosófica pela compreensão das relações entre ação coletiva e ação individual (OLIVEIRA; BEZERRA, 2013, p. 141.158).

Porém, com o passar dos séculos, a consolidação do Estado como arranjo políticoterritorial dominante concentrou-se em prol do equilíbrio entre a ação do Estado e a ação individual. Neste caso, antes o dilema era sobre a autoridade estatal como meio imprescindível para propiciar ao homem a paz social, sem que este atentasse contra a autodeterminação dos indivíduos, ou contra a capacidade de ação das estruturas já estabelecidas como: igrejas, associações em geral, e a família. Já agora, toda esta nova estrutura tem como objetivo buscar o desenvolvimento do país, mas baseado na ideia de Amartya Sen: avanço tecnológico, econômico e social, garantindo serviços de educação e saúde e, com respeito aos direitos civis. Com isso, o desenvolvimento depende também da remoção das principais fontes de privação da liberdade, tais como: pobreza, tirania, carência de oportunidades econômicas, negligência dos serviços públicos, intolerância, repressão estatal (SEN, 2012, p. 48).

Não distante deste entendimento, Juarez de Freitas ressalta o papel da Constituição na responsabilidade do Estado e da sociedade para concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial em busca do bem-estar, pois o princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar (FREITAS, 2012, p. 41).

Neste contexto ressurgem as discussões acerca do atendimento na implantação de mecanismos privados nas garantias dos Direitos Humanos, mas especificamente os direitos sociais e a análise deste processo da dinamigênesis (SILVEIRA, ROCASOLANO, 2010, p. 37-45), tendo em vista a forte redução do papel de atuação do Estado no capitalismo para garantia dos direitos sociais, em especial, o papel das empresas como sujeito de deveres na garantia dos direitos sociais (REZENDE; OLIVEIRA, 2015, p. 66-68).

Assim, surge algumas figuras de responsabilidade na garantia dos Direitos Humanos pelas empresas, tais como: 1) Função Social - obrigação garantidora que lhe foi imposta, Exemplo: pagamento de salários aos trabalhadores; 2) Responsabilidade Social - ato facultativo que objetiva medidas garantidoras junto aos "Stakeholder" (fornecedores, funcionários, proprietários, consumidores). Exemplo: Programa Prouni pelas instituições de ensino privado; 3) Ação Social - ato facultativa que objetiva medidas garantidoras para pessoas externas à empresa – conforme elementos e classificação de Wax Weber. Exemplo: doação de verbas da própria empresa junto a um projeto social; 4) Filantropia Empresarial - ato praticado por pessoas externas às empresas, servindo apenas como promoção do ato social Ex.: campanha do agasalho em que uma empresa disponibiliza um lugar para receber doações de roupas por terceiros (OLIVEIRA, 2014, p. 35-110).

CONCLUSÃO

Neste início de século, as sociedades contemporâneas passam por um processo de redimensionamento no mundo, provocado pelas profundas transformações sociais, políticas, econômicas, culturais, científicas e tecnológicas em decorrência da globalização.

Todos os entes sociais convivem num espaço global, no qual se encontram ao mesmo tempo relacionados, atrelados, diferenciados e antagônicos, articulando-se capital, tecnologia, bem-estar, força de trabalho e outras forças produtivas. Nesse contexto, a empresa representa uma instituição fundamental dentro da organização da vida econômica e social da população mundial, uma vez que viabilizam as circulações de riquezas e as implementações das forças produtivas.

Entretanto, o cenário da globalização evidencia também que apenas a soberania do Estado tornou-se insuficiente para assegurar a tomada de posição em relação a determinada questão. Em especial, quando os interesses econômicos das empresas entram em jogo mediante forças exercidas pela própria iniciativa privada, urgência, com isso, outros meios de controle nacionais e internacionais para assegurarem o mínimo econômico e social para a população, mas alguns conceitos precisam tornar-se claros para a funcionalização do bem-estar da população.

Percebe-se também que a lógica do mercado livre e auto regulamentador já não é capaz de estabelecer os freios necessários ao desenvolvimento do bem-estar da sociedade, pois a "mão invisível" defendida por Adam Smith demostrou ser incapaz de oferecer o equilíbrio necessário ao desenvolvimento econômico e social como esperava a população, em especial, pela desigualdade social de forma globalizada promovida pelo capitalismo liberal.

Evidentemente, uma grande onerosidade tributária para assegurar direitos sociais pelo Estado como é a proposta do "Welfare States" também não é sustentável economicamente, vejamos os exemplos dos países europeus que entraram em crise pela concepção garantidora dos Direitos Humanos de segunda e terceira geração\dimensão.

Por isso, a medida necessária e coerente para que possamos avançar na garantia os Direitos Humanos é o "Welfare Mix", pois possibilita liberdade empresarial, proporciona maior igualdade garantindo os direitos sociais e também propaga a concepção de fraternidade com a concepção garantidora dos direitos difusos e coletivos.

Por fim, ressalta-se que todas estas garantias, acima citadas, ocorrerão com a solidariedade dos diversos atores: Estado, organizações internacionais, terceiro setor, sociedade, empresas, esta última garantindo os direitos mediante: função social, responsabilidade social\socioambiental, ação social e filantropia empresarial. Assim verificamos um avanço na concepção do "Welfare States", passando agora a ser concebido como "Welfare Mix" (Bem-estar Social Misto).

REFERÊNCIAS

BERCOVICI, Gilberto. *Constituição e Estado de exceção permanente: atualidade de Weimar*. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão de normas constitucionais programáticas*. 2ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: direito ao futuro. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

HABERMAS, Jurgen. *Facilidad y validez*. Tradução: REDONDO, Manuel Jiménez. Madri: Trota, 2001.

IAMAMOTO, Marilda V. *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.* 6. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MAILLART, Adriana S.; COUTO, Mônica Bonetti (Org.). *Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito*. Coleção: Justiça, Empresa e Sustentabilidade [vol. 2]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA, Anderson Nogueira. *Realização do "Welfare Mix" pelas empresas transnacionais: funcionalização e desafios do direito*. Dissertação do Mestrado em Direito da UNINOVE. São Paulo: Universidade Nove de Julho, 2014.

______; BEZERRA, Eudes Vitor. Mercosul, subsidiariedade vertical e os direitos sociais: o mito da integração regional para garantia destes direitos. In: Direitos Sociais e Políticas Públicas vol. IV. Conpedi/UFSC. Florianópolis: FUNJAB, 2014.

PFEIFER, Mariana; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. *O papel do Estado e o Welfare Mix.* Revista Emancipação, nº 5, 2005.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e Relações Privadas*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2003.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Editora Schwarcz, 2012.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; e ROCASOLANO, Maria Mendez. *Os direitos humanos: conceitos, significados e funções.* São Paulo: Saraiva, 2010.

STEIN, Rosa Helena. *A (nova) questão social e as estratégias para seu enfrentamento. Ser Social e Serviço Social.* Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social da UNB n.6, jan/jun, 2000.

REZENDE, T. A; OLIVEIRA, Anderson Nogueira. *Ações Sociais das Empresas:* análise segundo a concepção de Max Weber. In: IV Salão Nacional de Divulgação Científica UFSCar (Universidade Federal de São Carlos), 2015, São Paulo: ANPG, 2015.

VAZ. Isabel. *Direito Econômico das Propriedades*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

VITTADINI, Giorgio. *Liberi di Scegliere. Dal Welfare state alla welfare society.* Parma: Etas, 2002.

WEBER, Max. Ensaios de sociologia. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.